



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 1395/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. 1207/24

Relator: Deputado FÁBIA CAVALCANTE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 934/24 em análise, de iniciativa do Governador do Estado de Alagoas, visa alterar o art. 5º da Lei Estadual nº 9.147, de 16 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2024, com o objetivo de ampliar o percentual autorizativo da abertura de créditos suplementares.

Atualmente, o limite autorizado para a abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo é de 10% (dez por cento). A presente proposição busca aumentar esse limite para 30% (trinta por cento), a fim de suprir insuficiências de saldos das dotações orçamentárias durante o exercício financeiro de 2024, garantindo a adequada execução das políticas públicas e o cumprimento das metas estabelecidas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

O Projeto de Lei prevê que essa autorização não poderá ser utilizada para abrir créditos suplementares ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, nem para anulações totais ou parciais dos recursos destinados às emendas individuais impositivas.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de aumento do limite autorizativo para a abertura de créditos suplementares de 10% para 30% se justifica pela necessidade de garantir a flexibilidade orçamentária necessária para uma gestão eficiente dos recursos públicos. Essa medida permitirá ao Poder Executivo ajustar as dotações orçamentárias conforme as demandas e necessidades emergentes ao longo do exercício financeiro, assegurando a continuidade e a eficácia das políticas públicas.

Além disso, a limitação estabelecida pelo Projeto de Lei, que veda a utilização da autorização para abrir créditos suplementares ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, bem como para anulações das emendas individuais impositivas, preserva a autonomia e as garantias institucionais desses órgãos, garantindo a observância dos princípios constitucionais.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

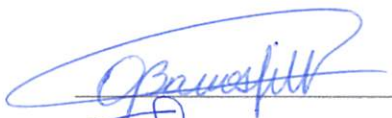
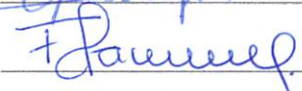
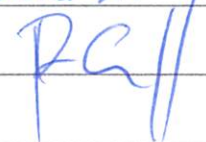
Diante da relevância da matéria e da necessidade de assegurar a execução adequada das políticas públicas no Estado de Alagoas, o projeto se apresenta como uma medida prudente e necessária.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei que "Altera a Lei Estadual nº 9.147, de 16 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências", com a emenda modificativa reduzindo o percentual autorizativo para abertura de créditos suplementares de 30% para 15%, em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de junho
de 2024.

	PRESIDENTE
	RELATOR
	
	



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 934/24

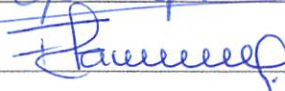
Altera o caput do art. 5º da Lei Estadual nº 9.147, de 16 de janeiro de 2024, conforme redação abaixo:

Art. 1º O caput do art. 5º da Lei Estadual nº 9.147, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 70 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo vedada, no entanto, a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas e anulações totais ou parciais dos recursos destinados às emendas individuais impositivas.

(...)” (NR)

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de junho
de 2024.

	PRESIDENTE
	RELATOR
Breno A.	
RL	